EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II – COISAN, sediado na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal – Bahia, neste ato representada pelo Presidente Senhor Fábio José Reis De Araujo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 03/2024 de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET https://www.licitanet.com.br/

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, o senhor José Domingos Dos Santos Neto, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica https://www.licitanet.com.br/

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10 de novembro de 2026, após a divulgação da versão integral retificada.

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

25 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

25 de novembro de 2026, às 10h (horário de Brasília).

LOCAL/Portal: LICITANET https://www.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A contratação será realizada sem utilização do Sistema de Registro de Preços, mediante contrato administrativo com o vencedor de cada item. Caso uma mesma empresa vença mais de um item, poderá ser celebrado instrumento único, com identificação das quantidades e dos preços de cada item adjudicado.

1.2. A licitação será realizada em 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. A execução das integrações observará o Anexo I-A, parte integrante do TR. Cada vencedora responderá pelos recursos de seus itens, conforme o Anexo I. A formação de preços abrangerá somente as obrigações previamente delimitadas nos instrumentos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do consórcio para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

I) Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II;

II) Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica;

III) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV) Fonte: 1880 / 1899

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal https://www.licitanet.com.br/, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na Licitanet deverá ser feito no sítio https://www.licitanet.com.br/, por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal https://www.licitanet.com.br/ e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal https://www.licitanet.com.br/:

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 Para o item cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme a sequência do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo analisada apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar, sem prejuízo da análise dos demais, caso necessária.

5.2. Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação na forma e no prazo previstos neste Edital, mediante convocação do pregoeiro, observada a sequência de fases adotada no item 5.1.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.17. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.18. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.19.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.19.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.21 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.22 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

OBS: Por trata-se de processo eletrônico a própria plataforma ja tem campo específico que solicita a documentação de participação (habilitação), venho a informar que não será preciso a duplicação do mesmo documento com do edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante modelo próprio de Planilha de Custos e Formação de Preços;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.7 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do respectivo item, observados os quantitativos e o critério de menor preço por item.

7.11. Na proposta final, os valores unitários e totais de cada item deverão corresponder ao resultado da disputa e da negociação, conforme as regras deste Edital e a tabela do Termo de Referência.

7.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.17. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes;

7.18. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

7.19. Cada prorrogação automática terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante esse período, inclusive lances intermediários.

7.20. Não havendo novos lances durante a prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema;

7.21. Durante a disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor;

7.22. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valores, observados os critérios legais de desempate e o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.23. Não haverá etapa de apresentação de lance final e fechado, seguindo-se os procedimentos de negociação, julgamento e habilitação previstos neste Edital

7.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.34. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observados os critérios legais de desempate. Não haverá fase de lance final fechado ou sigiloso.

7.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.35.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.35.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.35.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.35.5. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.35.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.35.5.2. empresas brasileiras;

7.35.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.35.5.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.

7.40. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.41. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno porte. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

8.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

8.11. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

8.12. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.12.1. contiverem vícios insanáveis;

8.12.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.12.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.12.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.12.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

8.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.14.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.14.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.19. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.21. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço:

8.22.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.22.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.29. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.30. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.31. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal https://www.licitanet.com.br/, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de 02:00 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Habilitação jurídica:

9.22.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.22.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.22.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.22.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.23.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.23.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.23.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.23.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. Qualificação Econômico-Financeira:

9.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a validade nela indicada; se não houver prazo de validade, deverá ter sido expedida ou revalidada nos trinta dias anteriores à sessão. A recuperação judicial não implicará impedimento automático, devendo ser aferida a capacidade econômico-financeira na forma da legislação e das demais exigências deste Edital.

9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.24.3. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.24.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.24.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.24.8. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual estiver sendo habilitado. Quando estiver sendo habilitado para mais de um item, o percentual incidirá sobre a soma dos valores estimados desses itens, observadas as regras do Edital sobre habilitação nos itens remanescentes.

9.24.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.25. Qualificação Técnica:

9.25.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá atender aos itens 4.50 a 4.55.9 e 8.26 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Na habilitação, serão apresentados os documentos da empresa, os atestados de capacidade técnico-operacional e a indicação e qualificação do responsável técnico. A documentação completa dos médicos executores será exigida antes do início da operação, nos limites definidos no TR, sem exigência genérica de certificados complementares por subárea.

9.26. Documentações complementares:

9.26.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.26.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.26.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.

9.26.4. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.26.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.26.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.26.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.26.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.30. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.35. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.36. O licitante provisoriamente vencedor de mais de um item deverá comprovar a qualificação técnica de cada modalidade, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item. Será admitido o somatório de atestados, vedada a contagem em duplicidade dos mesmos serviços.

9.37. A insuficiência de qualificação técnica acarretará inabilitação apenas no item correspondente. Quando decorrer de requisito econômico-financeiro vinculado ao valor acumulado dos itens, serão excluídos os de menor valor estimado, na quantidade necessária ao atendimento do requisito nos itens remanescentes.

9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.39. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02:00 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos.

11.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal https://www.licitanet.com.br/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, que deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, observadas as verificações previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano contados de [27/10/2026 DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO], conforme as regras estabelecidas na cláusula sétima da minuta contratual.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei nº14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses, com a abrangência e pelos prazos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observada a disciplina legal de reabilitação.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de três anos.

20.8. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de aplicação a infrações que justifiquem penalidade mais grave. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de três e máximo de seis anos, respeitada a competência legal e o procedimento aplicável.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. As decisões sobre impugnações e pedidos de esclarecimento serão motivadas e divulgadas pelos meios previstos neste Edital, assegurado o acesso dos interessados às alterações e aos esclarecimentos que afetem o certame.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.1.1. Anexo I-A — Especificações da integração tecnológica, integrante do Termo de Referência.

22.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

22.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

22.12.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

22.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

22.12.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

22.12.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

Ribeira do Pombal/BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Fábio José Reis De Araujo

Presidente

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II
CNPJ: 28.589.145/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços sem dedicação exclusiva de mão De obra

Órgão Solicitante: Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal

TELEMEDICINA - LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MAMOGRAFIA E RADIOGRAFIA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CAT/SER	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	*Não localizado	UND	8.500	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA	R$ 13,52	R$ 114.920,00
2	*Não localizado	UND	10.000	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIO-X	R$ 8,58	R$ 85.800,00
3	*Não localizado	UND	8.000	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R$ 51,19	R$ 409.520,00
4	*Não localizado	UND	8.000	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 63,97	R$ 511.760,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme a Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato originário será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições e os requisitos legais, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, na forma da legislação vigente.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar atendimento adequado aos usuários e funcionários da Policlínica Regional de Saúde da Região em Ribeira do Pombal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de necessidade empresa especializada para a prestação de serviços médicos à distância com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Tomografia computadorizada, Ressonância magnética, Mamografia e Radiografia, através de telemedicina com sistema de armazenamento computadorizado via transmissão de dados por internet, a fim de atender às demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal.

2.2. A estimativa dos quantitativos, foram contabilizados de acordo a demanda existente da policlínica.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação anual para o exercício de 2026 do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II, levando em consideração que o órgão se encontra em período de adequação a lei 14.133/2021. Conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a distância, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e radiografia, por telemedicina, incluindo os sistemas, o armazenamento e a transmissão de dados necessários ao atendimento das demandas da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA.

3.2. A adjudicação será realizada por item, correspondente a cada modalidade de exame, permitindo a participação de empresas especializadas em uma ou mais modalidades e ampliando a competitividade. Cada contratada responderá integralmente pelos serviços, pela infraestrutura e pela responsabilidade técnica dos itens adjudicados, cabendo à contratante coordenar a integração com o ambiente institucional e fiscalizar a execução. As soluções deverão observar os requisitos comuns de interoperabilidade, segurança e desempenho definidos neste Termo de Referência. Quando uma mesma empresa vencer mais de um item, poderá utilizar infraestrutura compartilhada entre seus próprios itens, desde que assegurada capacidade suficiente, sem prejuízo à execução e sem cobrança em duplicidade. A responsabilidade técnica de cada prestadora ficará restrita aos serviços contratados, preservadas as atribuições da direção técnica da Policlínica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para os requisitos da contratação inseridos na descrição da necessidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Cumprir com os prazos e condições previsto no máximo de tempo em 72h para entrega dos laudos de pacientes ambulatorial e Exames classificados como urgência ou emergência: até 6 (seis) horas corridas quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.3. Os prazos serão contados a partir da disponibilização integral das imagens no sistema PACS, acompanhadas das informações clínicas necessárias à interpretação, ressalvadas as situações em que

houver indisponibilidade técnica ou insuficiência de dados imputável à contratante, no entanto, em caso de achados criticos de resultados de Bioimagem, isto é patologias que requerem intervenção imediata, a CONTRATADA deve, além de disponibilizar o laudo, comunicar a Direção médica/Direção geral da Policlínica em até 6 horas após emissão do laudo, por e-mail ou por contato telefônico/whatsapp;

4.4. A classificação dos exames como urgentes ou emergenciais será realizada pela equipe médica ou por profissional formalmente autorizado pela CONTRATANTE, conforme protocolo institucional;

4.5. O sistema de cadastro deve conter o campo de inclusão de CPF do paciente;

4.6. Indicador de falhas tecnológicas. A taxa mensal de falhas de recepção ou transmissão imputáveis à contratada não deverá superar 5% (cinco por cento), calculada pela divisão do número de exames únicos afetados pelo total de exames únicos encaminhados à solução no mês, multiplicada por cem:

4.6.1. Será considerado afetado o exame cuja falha impeça sua recepção, transmissão ou disponibilização para interpretação no fluxo previsto, conforme registros verificáveis do sistema. Reenvios do mesmo exame não ampliarão a base de cálculo;

4.6.2. Serão excluídas as ocorrências comprovadamente atribuíveis à contratante ou a eventos não imputáveis à contratada, com justificativa documentada. Falhas de equipamentos, sistemas ou conectividade fornecidos pela contratada não serão excluídas apenas por envolverem fornecedor por ela contratado;

4.6.3. A superação do limite ensejará notificação, investigação da causa e apresentação de plano corretivo, sem prejuízo da apuração de descumprimentos específicos, inclusive de prazos;

4.7. Indicador de não conformidades técnicas dos laudos. A qualidade dos laudos será avaliada por revisão médica tecnicamente fundamentada, considerando desconformidades com os requisitos do laudo, omissões relevantes, inconsistências internas e divergências diagnósticas confirmadas após análise técnica, não bastando discordância isolada sem fundamentação:

4.7.1. A taxa será calculada pelo número de laudos com não conformidade confirmada dividido pelo total de laudos efetivamente revisados no mesmo conjunto de avaliação, multiplicado por cem. Os relatórios identificarão modalidade, área, período, quantidade revisada e critérios de seleção, vedada a apresentação de resultado amostral como taxa de toda a produção;

4.7.2. Resultado superior a 3% (três por cento) no conjunto revisado ensejará revisão ampliada e plano corretivo. Esse percentual constitui indicador de acompanhamento, não autorização para erros nem fundamento isolado para penalidade;

4.7.3. Ocorrências com potencial de dano ao paciente serão comunicadas e avaliadas imediatamente, independentemente dos percentuais. A contratada poderá apresentar justificativa técnica, e eventual sanção dependerá da apuração da ocorrência, de sua responsabilidade e do procedimento legal cabível.

4.8. Atender aos critérios de compatibilidade dos aparelhos relacionados: Tomografia computadorizada (marca CANON, modelo TSX-035A, Série 7NA2072756), Ressonância magnética (Marca SIEMENS, modelo magnetom SEMPRA 1,5T, Série 155587), Mamografia (marca KONICA MINOLTA; Modelo DELICATA 10, Série KMO 143MA) e Radiografia (marca Lotus, modelo HF630M, Série 0475/1474);

4.9. A CONTRATADA deve implantar o sistema de emissão de laudos radiológicos, integrado a PACS e RIS compatível ou igual qualidade ou superior ao sistema já utilizado na Policlínica;

4.10. Realizar treinamentos aos profissionais da CONTRATANTE que operacionalizaram sistema implantado;

4.11. Cada contratada será responsável pelo fornecimento, implantação, configuração, integração, manutenção e suporte dos recursos tecnológicos necessários à execução dos itens que lhe forem adjudicados, compreendendo equipamentos, sistemas, licenças, conectividade e demais componentes previstos neste Termo de Referência;

4.12. A solução deverá integrar-se ao prontuário eletrônico e aos sistemas institucionais atualmente utilizados pela Policlínica, AGHUse/SIGES, de acordo com o escopo, as interfaces, os fluxos, as responsabilidades e os critérios de homologação definidos no Anexo I-A — Especificações da integração tecnológica. A documentação necessária à precificação será disponibilizada com o edital. Credenciais e informações sensíveis serão fornecidas de forma controlada, preservado o acesso isonômico às informações técnicas.

4.13. A integração deverá permitir o recebimento das solicitações de exames e a devolução dos respectivos laudos e resultados ao prontuário eletrônico, com vinculação ao paciente e ao atendimento correspondente;

4.14. Deverão ser asseguradas a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações, com mecanismos de autenticação, controle de acesso, registro de operações e monitoramento de falhas;

4.15. A solução deverá possuir capacidade de integração por API REST e de estabelecimento de conexão segura por VPN Site-to-Site, quando efetivamente exigidas pela arquitetura institucional descrita no Anexo I-A, observados os protocolos e formatos ali definidos.

4.16. Caberá à contratante disponibilizar a documentação técnica, as autorizações, as credenciais, os acessos e as condições de seu ambiente necessários à implantação, conforme as responsabilidades e os marcos do Anexo I-A, observadas as regras de segurança da informação e as dependências dos gestores dos sistemas institucionais.

4.17. A contratada adequará sua solução às especificações previamente divulgadas, executará os testes e corrigirá as inconformidades de sua responsabilidade antes da operação. A homologação observará os cenários, resultados esperados, evidências e critérios objetivos do Anexo I-A, com aceite formal da contratante.

4.18. Havendo contratadas distintas, cada uma responderá integralmente pela infraestrutura necessária aos seus itens, sem dependência do fornecimento de recursos por outra contratada. As soluções deverão operar de forma compatível com o ambiente institucional, mediante coordenação técnica da contratante;

4.19. Caso uma mesma empresa seja contratada para mais de um item, será admitida infraestrutura comum aos seus próprios itens, desde que demonstrada capacidade suficiente para atender simultaneamente a todas as obrigações, sem redução de desempenho, segurança ou disponibilidade e sem cobrança em duplicidade;

4.20. Todos os custos atribuídos à contratada para implantação, integração, equipamentos, sistemas, licenças, conectividade, manutenção e suporte, nos limites do escopo previamente definido neste TR e no Anexo I-A, deverão estar incluídos nos preços. O início da operação dependerá dos testes e do aceite formal. A integração com sistema que venha a substituir o atual dependerá de avaliação técnica e de seus impactos sobre prazo, custos e condições contratuais, observados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro, não constituindo obrigação genérica de escopo ilimitado.

4.21. A solução tecnológica contratada deverá observar as normas vigentes de interoperabilidade em saúde, bem como a legislação aplicável à segurança da informação e à proteção de dados, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações assistenciais;

4.22. Disponibilizar os laudos em formato digital por meio de link e QR Code (Código de Resposta Rápida), proporcionando acesso fácil e rápido às imagens dos exames, como Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Mamografia e Raio-X, e ao processo completo de emissão dos laudos.

4.23. Durante a implantação, o responsável técnico médico deverá comparecer à Policlínica para elaborar e estabelecer, conjuntamente com a equipe indicada pela contratante, os protocolos dos exames e os fluxos assistenciais pertinentes aos itens contratados. As atividades preparatórias e os ajustes posteriores poderão ser realizados por meios eletrônicos, sem prejuízo do comparecimento inicial e das visitas presenciais mensais previstas neste Termo de Referência.

4.24. Oferecer capacitação (virtual) aos funcionários da Policlínica, para utilização do Sistema de Gerenciamento dos exames;

4.25. Comunicar a Policlínica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.26. Comparecer sempre que solicitado a Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções, dar suporte técnico ou participar de reuniões que poderão se realizar em outros locais;

4.27. Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.28. Os serviços deverão observar a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis à telemedicina e à telerradiologia, incluindo a Resolução CFM nº 2.314/2022 e a Resolução CFM nº 2.107/2014, consideradas suas alterações ou substituições posteriores, bem como as exigências de segurança da informação, proteção de dados pessoais e responsabilidade médica.

4.29. A contratada deverá fornecer os sistemas necessários à execução dos serviços e assegurar manutenção e suporte técnico remoto, com atendimento presencial quando a natureza da ocorrência exigir intervenção local ou quando a solução remota se mostrar insuficiente, observados os prazos deste Termo de Referência;

4.30. Os requisitos tecnológicos e funcionais deverão estar integralmente disponíveis até a conclusão da implantação e antes do início da operação, não se exigindo infraestrutura instalada ou operacional previamente à contratação;

4.31. Não poderá haver restrição de uso para uma quantidade determinada de usuários (Licença);

4.32. Oferecer capacitação a funcionários da Policlínica quanto à execução do exame e da utilização do sistema a ser fornecido;

4.33. Conceder manual técnico do sistema fornecido contendo os protocolos e orientações para captação, envio de exames e recepção de laudos na Policlínica;

4.34. Garantir a visualização dos exames e laudos para os médicos e Setor de Exames da unidade de modo local e remoto;

4.35. Disponibilizar acesso do paciente ao laudo pela WEB, com fornecimento de usuário e senha individuais;

4.36. No encerramento ou na extinção do contrato, a contratada deverá assegurar a migração integral dos dados, imagens e laudos para o ambiente indicado pela contratante em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme plano de transição aprovado. O plano identificará os conjuntos de dados, os formatos interoperáveis, os responsáveis, o cronograma, a conferência de integridade e completude e os critérios de aceite. Até a validação da migração, será preservado o acesso necessário à continuidade assistencial, sem cobrança adicional dentro desse período. A contratante disponibilizará o ambiente de destino e os responsáveis pela conferência. Impedimentos serão registrados e tratados conforme sua causa, responsabilidade e legislação, vedadas a exclusão unilateral de dados e a imposição de continuidade indefinida sem tratamento contratual.

4.37. Em até 15 (quinze) dias corridos do encerramento ou da extinção contratual, a contratada entregará cópia íntegra dos laudos, imagens e dados relativos ao contrato sob sua custódia, com identificação dos pacientes, exames e vínculos necessários à leitura e à importação, em formato interoperável previsto no plano de transição. A entrega inicial não substitui a migração e sua validação previstas no item 4.36.

4.38. Garantir solução de sistema que permita: Interface Web;

4.39. Gerenciamento do fluxo de exames local e via web para os usuários;

4.40. Laudo local e remoto para os médicos;

4.41. Permita a visualização das imagens via Web; Worklist nas modalidades;

4.42. Garantir a transmissão e o gerenciamento de imagens com interface web para cesso local e remoto pelo PACS, nos servidores indicados pela CONTRATANTE. Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos a partir da avaliação clínica, de imagens e gráficos. Garantir a exportação e importação (Query/Retrieve) para o console do tomógrafo, ressonância magnética e CR direto da nuvem;

4.43. Garantir armazenamento das imagens durante todo o período de contratado e a transferência dos dados após finalização do contrato;

4.44. A obrigação contratual de hospedagem e disponibilização pela prestadora será encerrada após a migração integral e seu aceite formal pela contratante, observado o plano de transição. A contratante assegurará a custódia institucional e a preservação dos registros pelos prazos legais e regulatórios aplicáveis. O aceite não autoriza eliminação de registros sujeitos a guarda obrigatória nem afasta obrigações legais, éticas, regulatórias e de segurança próprias da prestadora e dos responsáveis médicos. Eventual conservação de cópias pela prestadora deverá ter fundamento legal ou regulatório identificado, finalidade delimitada, prazo correspondente, acesso restrito e medidas de segurança, observadas a Lei nº 13.787/2018, a LGPD e as normas profissionais aplicáveis. Não se exige a manutenção genérica de portal ou estrutura paralela de armazenamento por quatro anos após o encerramento.

4.45. A empresa, seu responsável técnico e os médicos executores deverão manter regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente. Ao profissional que atuar em outra jurisdição exclusivamente por telessaúde será aplicada a dispensa de inscrição secundária ou complementar prevista no art. 26-H da Lei nº 8.080/1990. O exercício profissional presencial na Bahia observará os requisitos de registro, inscrição, visto ou autorização legalmente aplicáveis, cuja comprovação deverá anteceder a respectiva atividade;

4.46. A CONTRATADA deve alimentar o SISCAN, ou qualquer outro Sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as normas e legislação vigente, nos prazos estabelecidos, bem como lançar, registrar e

transmitir os dados da produção pelos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

4.47. A empresa contratada, no âmbito da prestação de serviços de telemedicina, deverá fornecer, previamente ao início da execução dos serviços, os dados completos do responsável técnico médico pelos exames, incluindo, no mínimo: nome completo, número de registro no respectivo conselho de classe (CRM), CPF, carga horária e vínculo com a empresa, para fins de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade contratante;

4.48. Disponibilizar todas as informações necessárias de forma compatível com os sistemas de informação utilizados pela unidade de saúde, garantindo o adequado registro, processamento e faturamento da produção assistencial;

4.49. DA QUALIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.50. Na habilitação, o licitante deverá apresentar comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina competente e indicar seu responsável técnico médico, com registro profissional regular, RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e documento comprobatório de sua responsabilidade técnica perante o conselho competente.

4.51. Antes do início da operação, a contratada deverá apresentar relação nominal dos médicos que executarão os serviços, com indicação do CRM, RQE, modalidades e áreas de atuação, acompanhada de comprovação da disponibilidade dos profissionais. Serão admitidos vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo.

4.52. A equipe deverá possuir qualificação compatível com as modalidades e os exames dos itens contratados. O RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem comprovará a especialização para os exames compreendidos nessa especialidade, observadas as demais exigências profissionais legalmente aplicáveis. As áreas de neurorradiologia, cabeça e pescoço, musculoesquelética, abdominal e pélvica, torácica, mamária e pélvica feminina orientarão a organização assistencial conforme os exames contratados, sem imposição genérica de certificação adicional por subárea.

4.53. Não serão exigidos certificados complementares genéricos por subárea para exames rotineiros abrangidos pela especialidade. Requisito adicional de capacitação somente será exigível quando previsto expressamente neste TR, vinculado a procedimento específico integrante do objeto, com justificativa técnica e critérios objetivos de comprovação divulgados antes das propostas. Não será admitida a criação de requisito adicional após a apresentação das propostas. Certificados de formação, fellowship, aperfeiçoamento ou documentos de experiência emitidos por instituições de saúde ou de ensino poderão demonstrar capacitação complementar quando houver requisito específico assim definido; currículo ou declaração própria desacompanhados de comprovação não substituirão os documentos objetivos então exigidos.

4.54. Um mesmo profissional poderá atuar em mais de uma área, desde que possua qualificação compatível e disponibilidade suficiente. Não será exigido número mínimo autônomo de médicos por subárea, cabendo à contratada dimensionar equipe capaz de cumprir os prazos e as exigências assistenciais.

4.55. A comprovação da qualificação técnica observará a distinção entre os requisitos de habilitação da empresa e do responsável técnico e os documentos da equipe exigidos antes do início da operação.

4.55.1. Na habilitação, deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnico-operacional previstos no item 8.26 e os documentos de registro da empresa e de regularidade, qualificação e responsabilidade técnica do médico responsável, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.55.2. Os atestados deverão comprovar serviços de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem na modalidade correspondente ao item disputado, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, atendidos os quantitativos mínimos do item 8.26.

4.55.3. Será admitido o somatório de atestados, sem limitação injustificada de quantidade de documentos e sem exigência de execução em município, Estado ou período específico.

4.55.4. A relação completa da equipe, sua distribuição e os documentos de CRM, RQE e disponibilidade serão apresentados antes do início da operação, não constituindo exigência de contratação prévia de toda a equipe para participar da licitação. Documentos complementares de capacitação somente serão exigidos nas hipóteses previamente definidas no item 4.53.

4.55.5. Os médicos laudadores deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente e RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, observadas as exigências profissionais aplicáveis às atividades executadas.

4.55.6. A comprovação da especialidade será feita pelo registro ou certidão do RQE no conselho competente, independentemente da via legalmente reconhecida de obtenção da titulação. Certificados de formação complementar não substituirão o RQE exigido.

4.55.7. A experiência e a capacitação da equipe deverão corresponder às modalidades efetivamente contratadas: mamografia, radiografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, conforme os itens adjudicados.

4.55.8. Cada laudo deverá identificar o médico responsável, seu registro profissional e sua assinatura eletrônica válida, com rastreabilidade da autoria e observância das normas aplicáveis.

4.55.9. A substituição de profissionais deverá ser comunicada à fiscalização e acompanhada dos documentos de qualificação do substituto, que deverá possuir habilitação e capacitação compatíveis, sem interrupção dos serviços ou redução da qualidade.

4.56. QUALIDADE TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO DOS LAUDOS:

4.57. Este eixo é essencial para evitar laudos superficiais, incompletos ou que não contribuam adequadamente para a decisão clínica.

4.58. Os laudos deverão apresentar descrição objetiva dos achados, conclusão diagnóstica e informações relevantes para a interpretação clínica, conforme a modalidade e o tipo de exame.

4.59. Deverão conter identificação do paciente, data do exame, identificação do médico laudador, registro profissional e assinatura válida.

4.60. Deverá haver padronização dos laudos, respeitadas as particularidades de cada exame e os protocolos técnicos aplicáveis.

4.61. A empresa deverá disponibilizar mecanismo para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos laudos emitidos.

4.62. Deverá existir procedimento formal para correção de erros materiais e emissão de adendos, preservando o histórico do documento original.

4.63. A empresa deverá manter relação atualizada dos profissionais responsáveis pela emissão dos laudos, com identificação do CRM, RQE, quando aplicável, e respectivas áreas de atuação.

4.64. A substituição de profissionais deverá preservar os requisitos de qualificação técnica e a continuidade da prestação dos serviços.

4.65. DA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

4.65.1. A utilização de sistemas de inteligência artificial na prestação dos serviços de telerradiologia será permitida exclusivamente como ferramenta auxiliar de apoio à atividade médica, observadas as normas éticas, profissionais, sanitárias, de proteção de dados e de segurança da informação vigentes.

4.65.2. A inteligência artificial poderá auxiliar o médico radiologista em atividades como: I – Identificação e sinalização de possíveis alterações nas imagens.

II — Mensuração automatizada de estruturas anatômicas e lesões.

III — Processamento, reconstrução e análise quantitativa de imagens.

IV — Organização e priorização do fluxo de trabalho.

V — Apoio à elaboração e padronização dos textos dos laudos.

VI — Outras funcionalidades auxiliares tecnicamente validadas e compatíveis com a regulamentação vigente.

4.65.3. A utilização de inteligência artificial não poderá substituir a análise médica efetiva das imagens, a interpretação diagnóstica, a emissão do laudo ou a decisão clínica do médico radiologista responsável.

4.65.4. Todos os laudos deverão ser analisados, validados e assinados por médico habilitado, que assumirá a responsabilidade profissional pelo conteúdo e pelas conclusões diagnósticas, nos limites da legislação e das normas éticas aplicáveis.

4.65.5. Fica vedada a emissão autônoma de laudos por sistemas de inteligência artificial, sem revisão e validação efetiva por médico radiologista.

4.65.6. A contratada deverá informar à contratante quais ferramentas de inteligência artificial são utilizadas, suas finalidades, limitações conhecidas, condições de aplicação e, quando solicitado, a identificação do fabricante, versão e situação regulatória do produto.

4.65.7. A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar a legislação e a regulamentação vigentes aplicáveis à atividade médica, à telerradiologia, à segurança sanitária, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

4.65.8. A contratada deverá demonstrar, quando solicitado, a conformidade regulatória das ferramentas utilizadas, incluindo sua regularização sanitária quando exigível. A utilização dessas ferramentas não substituirá a interpretação, a validação e a responsabilidade do médico pelo laudo, permanecendo aplicáveis as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina e dos demais órgãos competentes.

Aplicam-se à utilização dessas ferramentas, conforme o caso, as seguintes normas, consideradas suas alterações ou substituições posteriores:

I — O Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, com suas alterações posteriores.

II — As normas do CFM aplicáveis à telemedicina e à telessaúde, especialmente a Resolução CFM nº 2.314/2022, sem prejuízo de alterações ou substituições posteriores.

III — A Lei nº 14.510/2022, que disciplina a telessaúde no Brasil.

IV — A Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

V — A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI — A regulamentação sanitária aplicável aos dispositivos médicos e aos softwares classificados como dispositivos médicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

VII — As normas técnicas e profissionais aplicáveis à radiologia, à telerradiologia, à segurança da informação e à assinatura de documentos médicos.

4.65.9. A contratada deverá utilizar somente soluções de inteligência artificial cuja finalidade e situação regulatória sejam compatíveis com o uso pretendido. Quando a ferramenta for enquadrada como dispositivo médico ou software como dispositivo médico, deverá possuir regularização sanitária aplicável perante a Anvisa, quando exigida.

4.65.10. Os dados e imagens dos pacientes não poderão ser utilizados para treinamento, aperfeiçoamento ou validação de modelos de inteligência artificial sem base legal adequada, definição das responsabilidades entre controlador e operador, adoção de medidas de segurança e observância da LGPD e das demais normas aplicáveis.

4.65.11. A contratada deverá adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e controle de acesso aos dados e imagens utilizados pelas ferramentas de inteligência artificial

4.65.12. A contratante poderá realizar auditorias para verificar a efetiva participação médica na interpretação dos exames, a conformidade regulatória das ferramentas utilizadas e a proteção dos dados dos pacientes.

4.66. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, por intermédio do Consórcio Público lnterfederativo de Saúde Nordeste II, obedecendo às condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da contratada;

4.67. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive, multas na execução do contrato;

4.68. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE;

4.69. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à contratante qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

4.70. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

4.71. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

4.72. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

4.73. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.74. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

4.75. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

4.76. A CONTRATADA, está ciente do Local da Prestação do serviço, de modo a compreender o serviço será na Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal, por endereço Avenida Pedro Rodrigues da Conceição – CEP:48400-000– Ribeira do Pombal – Bahia;

4.77. E em hipótese nenhuma a CONTATADA deverá se eximir do cumprimento da ordem de serviço devido à distância ou localização da Policlínica.

Subcontratação

4.78. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.79. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.80. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A implantação deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, emitida após a disponibilização das condições de responsabilidade da contratante necessárias ao início das atividades, conforme o Anexo I-A e o cronograma aprovado, abrangendo infraestrutura, integração, testes, treinamento e estabelecimento dos protocolos aplicáveis.

5.1.1.1. O início da operação dependerá do aceite formal da implantação pela contratante, após verificação das condições técnicas, operacionais e profissionais exigidas. Durante a implantação, não haverá remuneração por laudos não executados.

5.1.1.2. Eventuais impedimentos serão registrados, com identificação de causa e responsabilidade, e tratados conforme a legislação aplicável. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, observar-se-á a prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente, quando cabível nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, com registro próprio. Não haverá prorrogação por mera alegação desacompanhada de comprovação.

5.1.2. A implantação e a execução observarão o cronograma aprovado pela contratante e as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Policlínica Regional de Saúde, Avenida Pedro Rodrigues, s/n, Centro, Ribeira do Pombal- Bahia, Cep 48400-000.

5.1.5. Poderá prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessários sábados, domingos e feriados.

5.1.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h as 18h.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.3. Cada contratada deverá disponibilizar, em comodato, a infraestrutura de processamento, armazenamento e gerenciamento de imagens necessária à execução dos itens contratados, observadas as especificações seguintes e as regras dos itens 4.11 a 4.20.

5.4. O servidor deverá possuir, no mínimo: processador Intel Xeon E3 ou equivalente ou superior em desempenho; memória RAM de 16 GB; placa-mãe compatível; recursos gráficos com desempenho equivalente ou superior à GTX 1050 Ti de 4 GB; e capacidade suficiente para as aplicações contratadas.

5.5. O equipamento deverá dispor de armazenamento interno mínimo de 4 TB, interface de rede de 100/1000 Mbps e sistema operacional devidamente licenciado, compatível com as aplicações e com suporte de segurança vigente. A instalação será executada por profissional qualificado sob responsabilidade da contratada.

5.6. Deverá ser disponibilizado nobreak senoidal, com potência nominal mínima de 1.500 VA e potência ativa mínima de 1.050 W, compatível com a alimentação elétrica local, com banco de baterias dimensionado para autonomia mínima de 60 minutos na carga efetivamente instalada.

5.7. A contratada deverá disponibilizar sistema PACS para armazenamento, gerenciamento, transmissão e visualização de imagens, com acesso local e remoto, sem cobrança adicional por usuário ou limitação de licenças para os pontos de atendimento vinculados à execução contratual.

5.8. A solução deverá observar os padrões DICOM aplicáveis e a regulamentação sanitária vigente. Ao término ou à extinção contratual, assegurará a exportação e a migração íntegra de dados, imagens e laudos, em formato interoperável, observadas a entrega inicial em até quinze dias, a migração em até cento e oitenta dias, o aceite e as demais regras dos itens 4.36, 4.37 e 4.44, sem cobrança adicional dentro do período de transição e sem interrupção indevida do acesso.

5.9. O sistema deverá permitir a consulta de imagens e laudos pelos profissionais autorizados e a disponibilização de acesso individual ao paciente, observadas as regras de autenticação, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

5.10. A contratada deverá fornecer manuais e orientações de operação, incluindo procedimentos de cadastro, aquisição, envio, consulta de imagens e recebimento de laudos.

5.11. Antes do início da operação, deverá realizar treinamento dos profissionais indicados pela contratante, em formato remoto ou presencial conforme a necessidade da atividade, incluindo capacitação para utilização dos sistemas e comunicação de ocorrências.

5.12. A manutenção preventiva e corretiva compreenderá suporte remoto e intervenção presencial quando a natureza da ocorrência exigir atuação local ou quando a solução remota se mostrar insuficiente.

5.13. A contratada deverá disponibilizar link próprio de internet, com velocidade mínima de 100 Mbps e IP fixo, instalado, testado e operacional até a conclusão da implantação e antes do início da operação, não sendo admitida dependência do link da unidade para cumprimento dessa obrigação.

5.14. Os equipamentos, sistemas e demais recursos deverão estar disponíveis e operacionais até a conclusão do prazo de implantação, conforme cronograma aprovado, não se exigindo sua instalação prévia à assinatura do contrato.

5.15. A contratada deverá manter profissional ou equipe técnica apta a iniciar atendimento presencial em até 2 (duas) horas após a comunicação de ocorrência que demande intervenção local, sem exigência de residência no Município de Ribeira do Pombal. As visitas preventivas observarão cronograma aprovado, dispensada a presença diária sem atividade programada ou necessidade identificada.

5.16. A implantação abrangerá instalação, configuração, integração, testes, treinamento e entrega da documentação técnica, com registro das verificações e aceite formal da contratante. Ocorrências que impeçam seu cumprimento serão documentadas e avaliadas conforme a responsabilidade de cada parte.

5.17. A solução RIS/PACS deverá permitir o gerenciamento do fluxo de exames, o cadastro e a identificação dos pacientes, a organização das listas de trabalho, a emissão e assinatura dos laudos e a visualização local e remota das imagens, integrada aos sistemas institucionais e compatível com as modalidades dos itens contratados, conforme as interfaces e os critérios definidos no Anexo I-A.

5.18. A contratada deverá manter responsável técnico médico regularmente inscrito no conselho competente, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Será aceita a especialidade registrada decorrente de qualquer via de titulação legalmente reconhecida, sem exigência exclusiva de diploma ou título emitido por determinada entidade;

5.19. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados, com identificação da ocorrência, horários de comunicação e atendimento, providências e solução adotada. O suporte compreenderá orientação aos usuários sobre o funcionamento dos sistemas e os procedimentos de cadastro e transmissão, sem transferência à contratada das atribuições administrativas próprias dos servidores da unidade.

5.20. Antes do início da operação, a contratada deverá apresentar os documentos de regularidade profissional e qualificação dos médicos executores. Para os profissionais que atuarem exclusivamente por telessaúde em outra jurisdição, será observada a dispensa legal de inscrição secundária ou complementar. Quando houver exercício profissional presencial na Bahia sujeito à regularização perante o CREMEB, a documentação correspondente deverá ser apresentada antes da respectiva atividade, conforme a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

5.21. O médico responsável técnico da contratada, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e regularidade profissional exigível para atuação presencial na Bahia, deverá comparecer à Policlínica antes do início da operação para estabelecer, conjuntamente com a equipe local, os protocolos técnicos e os fluxos assistenciais das modalidades contratadas, especialmente tomografia computadorizada e ressonância magnética. Durante a execução contratual, realizará visitas presenciais mensais, previamente agendadas, destinadas à avaliação das condições de aquisição e da qualidade das imagens, à revisão dos protocolos, à análise das intercorrências e à orientação da equipe local. As atividades e as providências recomendadas serão registradas em relatório de acompanhamento, acompanhado de declaração de comparecimento emitida pela unidade. A documentação integrará os registros da fiscalização, sem constituir condição autônoma para o processamento das faturas ou para o pagamento dos serviços incontroversos efetivamente executados e aceitos

5.21.1. A declaração de comparecimento comprovará a visita presencial mensal e integrará os registros de acompanhamento contratual. Sua apresentação não constituirá condição autônoma para o processamento das faturas. A ausência será registrada pela fiscalização, com solicitação de

esclarecimento ou regularização e apuração de eventual descumprimento, sem retenção automática da integralidade da fatura, preservado o pagamento dos serviços incontroversos efetivamente executados e aceitos, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com telefone e endereço eletrônico atualizados, disponível por canais eletrônicos durante 24 horas para recebimento, encaminhamento e acompanhamento das demandas da contratante. O atendimento das ocorrências observará os prazos específicos deste Termo de Referência. Não será exigida permanência física contínua na unidade, devendo o preposto comparecer quando convocado de forma justificada. Sua atuação não substitui as atribuições do responsável técnico médico ou da equipe de suporte.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas e incorreções de sua responsabilidade. As pendências impedirão o recebimento ou o ateste apenas da parcela efetivamente afetada, preservados o processamento e o pagamento dos serviços incontroversos, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão medidos mensalmente, por item, com base nos laudos efetivamente executados e aceitos, mediante relatório de produção e registros que permitam verificar quantidade, modalidade, prazo de entrega e conformidade, observada a proteção dos dados dos pacientes.

7.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação dos relatórios e demais elementos comprobatórios e emissão de termo detalhado.

7.8.2. Após a definição do quantitativo e do valor aceitos na medição mensal, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal ou fatura correspondente.

7.8.3. Recebida a nota fiscal ou fatura regular e verificada sua correspondência com a medição aprovada, o responsável designado realizará o ateste final da competência mensal, em até 3 (três) dias úteis, encaminhando a documentação para liquidação e pagamento.

7.9. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços, a parcela incontroversa será recebida, atestada e processada para pagamento normalmente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. As inconsistências serão comunicadas formalmente à contratada, com indicação das correções necessárias. A suspensão da análise ou do prazo alcançará apenas a parcela afetada e dependerá de impedimento efetivo à verificação, à liquidação ou ao pagamento, vedada a retenção indiscriminada de valores incontroversos.

7.11. O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade da contratada por defeitos, incorreções, danos ou descumprimentos posteriormente identificados, inclusive de natureza técnica, ética ou profissional.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste final da nota fiscal ou fatura da respectiva competência mensal, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica legalmente aplicável. O ateste final referido neste dispositivo corresponde à medição mensal, não ao encerramento da vigência contratual.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, sem utilização do Sistema de Registro de Preços.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital ou municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou distrital ou municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou distrital ou municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual estiver sendo habilitado. Quando estiver sendo

habilitado para mais de um item, o percentual incidirá sobre a soma dos valores estimados desses itens, observadas as regras do Edital sobre habilitação nos itens remanescentes.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. A capacidade técnico-operacional será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as exigências legais de registro ou emissão pelo conselho profissional quando cabíveis, demonstrando execução de serviços de emissão de laudos com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do item disputado, nos seguintes quantitativos mínimos:

Item	Modalidade	Quantitativo mínimo
1	Mamografia	4.250 laudos
2	Radiografia	5.000 laudos
3	Tomografia computadorizada	4.000 laudos
4	Ressonância magnética	4.000 laudos

8.26.1. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas de cada item, admitido o somatório de atestados;

8.26.2. O licitante vencedor de mais de um item deverá comprovar o quantitativo mínimo de cada modalidade. Um mesmo atestado poderá comprovar diferentes modalidades, desde que discrimine seus respectivos quantitativos, vedada a contagem em duplicidade dos mesmos serviços;

8.26.3. Os atestados deverão permitir identificar o emitente, a empresa executora, os serviços e os quantitativos efetivamente realizados, podendo a Administração promover diligências para esclarecer ou confirmar as informações;

8.26.4. Não serão exigidos local específico de execução nem período predeterminado de realização dos serviços comprovados;

8.26.5. A qualificação da empresa e do responsável técnico observará o item 4.50. A relação completa da equipe e os documentos exigíveis serão apresentados antes da operação, nos termos dos itens 4.51 a 4.55.9. Não se exigirão certificados complementares genéricos por subárea, observado o item 4.53.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.122.000,00 (um milhão cento e vinte e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do consórcio.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão/Unidade: 01.01 — Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II;

II) Projeto/Atividade: 2005 — Gerenciamento das atividades da Policlínica;

III) Elemento de despesa: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica;

IV) Fontes de recursos: 1880 e/ou 1899, conforme a classificação aplicável à despesa;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeira do Pombal/BA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Técnico em Radiologia (SATR)

ANEXO I-A

ANEXO I-A — ESPECIFICAÇÕES DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

Objeto e abrangência

A contratada deverá implantar e manter a integração de sua solução de gerenciamento de exames e emissão de laudos com o sistema AGHUse utilizado pela Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA.

A integração abrangerá exclusivamente as modalidades adjudicadas à contratada, compreendendo o recebimento das solicitações de exames e a devolução dos respectivos laudos e resultados ao prontuário eletrônico, com identificação do paciente, do atendimento e do exame correspondente.

Conexão e acesso institucional

A comunicação com o ambiente institucional será realizada por conexão VPN, mediante autorização da SESAB.

Caberá à contratante encaminhar e acompanhar, junto à SESAB, as solicitações de autorização, liberação de acesso e disponibilização das informações institucionais necessárias. A contratada fornecerá os dados técnicos de sua solução e executará as configurações dos componentes sob sua responsabilidade.

As credenciais e demais informações sensíveis serão disponibilizadas por canais controlados aos profissionais autorizados.

Requisitos funcionais

A solução deverá:

a) Receber as solicitações de exames e as informações clínicas disponibilizadas pela contratante;

b) Assegurar a vinculação entre paciente, atendimento, solicitação, imagens e laudo, prevenindo associações incorretas e duplicidade de registros;

c) Disponibilizar os laudos validados e assinados pelo médico responsável, preservando sua autoria, integridade e rastreabilidade;

d) Registrar correções e adendos, mantendo o histórico dos documentos;

e) Identificar falhas de comunicação e permitir o reprocessamento das transmissões, sem perda ou duplicação das informações;

f) Manter controle de acesso e registros das operações realizadas.

A solução deverá possuir capacidade de integração por API REST, observadas as interfaces e as condições de acesso efetivamente disponibilizadas no ambiente institucional.

Responsabilidades e custos

Cada contratada responderá pela implantação, configuração, manutenção e suporte dos componentes necessários à execução de seus itens, incluindo os recursos de integração de sua própria solução.

Os preços deverão compreender equipamentos, sistemas, licenças, conectividade, configurações, testes, treinamento, manutenção e suporte atribuídos à contratada no escopo da contratação.

Eventuais licenças ou serviços de terceiros necessários à integração serão custeados pela contratada quando previamente identificados e abrangidos pelas condições disponibilizadas para a elaboração das propostas, vedada a imposição posterior de obrigação financeira de escopo indeterminado.

As autorizações institucionais e as providências que dependam da SESAB serão articuladas pela contratante, sem transferência à contratada de poderes ou atribuições próprios da Administração.

Implantação

A implantação será concluída em até dez dias corridos do recebimento da ordem de serviço, emitida após a disponibilização das condições de responsabilidade da contratante necessárias ao início das atividades, inclusive as autorizações e os acessos institucionais pertinentes.

Esse período compreenderá instalação, configuração, integração, testes, treinamento e apresentação das evidências de funcionamento. Impedimentos serão registrados e tratados conforme sua causa, responsabilidade e as condições do Termo de Referência.

Testes e aceite

A contratada executará os testes de implantação, com acompanhamento de representante designado pela contratante e articulação com a SESAB quando necessária.

Serão verificados:

a) Estabelecimento da conexão VPN autorizada e funcionamento da autenticação;

b) Recebimento das solicitações e correta identificação dos pacientes e exames;

c) Disponibilização dos laudos e resultados no AGHUse, vinculados ao paciente e ao atendimento correspondente;

d) Preservação da autoria, integridade e histórico dos laudos;

e) Registro das falhas e reprocessamento das transmissões sem duplicidade;

f) Funcionamento das permissões de acesso e dos registros de rastreabilidade.

Os resultados serão documentados em relatório, com indicação das verificações realizadas e das eventuais inconformidades. O início da operação dependerá da correção das falhas de responsabilidade da contratada e da emissão do aceite formal pela contratante.

Armazenamento e transição

Será admitida a utilização de ambiente de nuvem para transmissão, processamento e armazenamento dos exames e laudos, preservados os recursos locais expressamente exigidos no Termo de Referência.

A contratada assegurará segurança, confidencialidade, disponibilidade, controle de acesso, cópias de segurança e exportação dos registros.

O armazenamento será mantido durante a execução contratual e a transição, observadas a entrega inicial em até quinze dias, a migração em até cento e oitenta dias e as condições de validação e aceite estabelecidas nos itens 4.36, 4.37, 4.44 e 5.8 do TR, sem prejuízo das obrigações legais de preservação.

Alterações futuras

A integração com sistemas que venham a substituir o AGHUse dependerá de avaliação técnica e de seus impactos sobre custos, prazos e condições contratuais, conforme o item 4.20 do Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade	Pregão Eletrônico nº 010/2026
Razão social	
CNPJ / Inscrição estadual	
Endereço	
Telefone / E-mail	
Banco / Agência / Conta	
Validade da proposta	

Item	CAT/SER	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	*Não localizado	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA	8.500	UND		
2	*Não localizado	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIO-X	10.000	UND		
3	*Não localizado	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	8.000	UND		
4	*Não localizado	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8.000	UND		

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade,_____, _____de _____, de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx O CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851, Zona Sul, Ribeira do Pombal/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.589.145/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº ....., doravante denominado "CONTRATANTE" e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXX, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, residente xxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro: xxxxxxx aqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA. Com base no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 062/2026, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolvem firmar presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de telerradiologia correspondentes aos itens adjudicados à contratada, com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos, infraestrutura, implantação, integração, suporte e transição de dados, conforme as condições, quantidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, de seu Anexo I — Termo de Referência, do Anexo I-A — Especificações da integração tecnológica e da proposta vencedora, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. A prorrogação dependerá dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização competente, respeitada a duração máxima legal de dez anos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte
01.01	2005	33.90.39	1880 / 1899

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de R$ (), conforme os preços por item abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA	UND	8.500		
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RAIO-X	UND	10.000		
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	8.000		
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAUDOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UND	8.000		

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste final da nota fiscal ou fatura referente aos serviços executados e recebidos definitivamente na respectiva competência mensal, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica legalmente aplicável. A medição, o recebimento e o tratamento de eventuais inconsistências observarão o Termo de Referência, preservado o pagamento da parcela incontroversa;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6.3. EM = I x N x VP, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Fórmula	Parâmetro
I = (TX / 100) / 365	TX = taxa anual de 6%
I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante um ano, contado de [27/10/2026 DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO], data-base do reajustamento.

7.1.1. Após a anualidade, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. Se o índice deixar de ser divulgado, será utilizado seu substituto legal. Na ausência de substituto, será definido outro índice oficial adequado, mediante formalização própria.

7.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sujeita aos pressupostos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Efetuar a prestação dos sistemas, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado;

8.1.2. Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.1.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

8.1.4. Substituir, reparar ou repor o serviço ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

8.1.5. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.1.6. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21;

8.1.6.1. A implantação observará o prazo, os marcos, os testes e o aceite previstos no TR e no Anexo I-A. A entrega, a migração e a guarda de dados observarão os itens 4.36, 4.37, 4.44 e 5.8 do TR.

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do sistema, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.2. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.4. Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o sistema contratado;

9.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

9.1.7.1. A contratante disponibilizará os acessos, as autorizações, a documentação e as condições de seu ambiente previstos no TR e no Anexo I-A, bem como o ambiente de destino e os responsáveis pela conferência na transição de dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA

10.1. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas pela Lei 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidor de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta, observados os pressupostos e os efeitos legais;

12.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e termo próprio;

12.1.3. Por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial, na forma da legislação;

12.2. Constituem também motivos para extinção, nos limites e condições do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos contratuais;

12.2.2. Razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2.3. A extinção observará o pagamento dos serviços incontroversos efetivamente executados e aceitos e os efeitos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. Eventual retenção de créditos ficará limitada aos prejuízos e às multas legalmente apurados ou exigíveis, vedada a suspensão indiscriminada de pagamentos apenas pela extinção contratual.

12.3. A decretação de falência ou insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicáveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E VALORES DE MULTA

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei 14.133/21.

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

14.1.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2. A contratada responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal e os critérios deste contrato e do edital.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses, a abrangência e o prazo máximo de 3 (três) anos previstos no art. 156, § 4º.

14.4. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses e a abrangência do art. 156, § 5º, com duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, respeitada a competência legal para sua aplicação.

14.5. A aplicação de sanções será motivada e precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma da lei. Sua cobrança ou compensação observará o procedimento legal e não afastará a obrigação de reparação integral dos danos. Ocorrências comprovadamente não imputáveis à contratada serão consideradas na apuração de responsabilidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, inclusive o TR e as especificações da integração tecnológica, a proposta vencedora e os demais documentos vinculantes do processo de contratação, observada a legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o

presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Nome: _____CPF: _____

2ª Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 — MENOR PREÇO POR ITEM.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no xxxx xxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxx – Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxx declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO V

Modelo de declaração de existência de cargos reservados previsto em lei.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 — MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 do COISAN, que a empresa que represento se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, conforme o caso, e atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir o tratamento favorecido, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável. Declaro, ainda, que não incorre nas vedações legais ao enquadramento e ao benefício.

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026

.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso xxxiii, da constituição federal (art. 68, inciso vi, da lei 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 — MENOR PREÇO POR ITEM.

A signatária xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx por intermédio de seu responsável legal xxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) Não ( )

Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).